



Proc. nº 336.573  
Folha nº 79  
Servidor(a) AA

*Conselho Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2010**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (processo 336.573)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife - PE, CNPJ 24.130.072-0001-11, doravante denominado **TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Alberto Gurgel de Faria, RG 775.516 ITEP/RN e CPF 663.587.014-87, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, CENAF, Variante 02, Lote 07, América, Aracaju - SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Antônio Araujo Mendonça, RG 150.933 SSP/SE e CPF 766.338.458-04, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju - SE, CNPJ 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TJSE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Cezário Siqueira Neto, RG 358.435 SSP/SE e CPF 199.356.765-87, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, s/n, Capucho, Aracajú - SE, CNPJ 01.445.033/0001-08, doravante denominado **TRT20**, neste ato representado por sua

Presidente, Maria das Graças Monteiro Melo, RG 664.206 SSP/CE e CPF 61.671.523-49, o **ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju – SE, CNPJ 13.128.798/0005-27, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, Marcelo Déda Chagas, RG 332.641 SSP/SE e CPF 150.362.195-20, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACAJÚ**, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Conjunto Costa e Silva, Aracajú - SE, CNPJ 13.128.780/0001-00, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Edvaldo Nogueira Filho, RG 159.766 SSP/SE e CPF 190.012.745-87, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327, Ed. Walter Franco, Centro, Aracajú - SE, CNPJ 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MP-SE**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, RG 5.630.449 SSP/SP e CPF 599.581.388-91, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SERGIPE**, com sede na Rua Vila Cristina, 382, São José, Aracajú - SE, CNPJ 13.128.798/0029-02, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Raimundo José Oliveira Veiga, RG 1.526.907 SSP/SE e CPF 085.983.715-72, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, CNPJ 13.031.547/001-04, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Reitor, Josué Modesto dos Passos Subrinho, RG 264.398 SSP/SE e CPF 072.925.035-00, a **UNIVERSIDADE TIRADENTES**, com sede na Avenida Murilo Dantas, Forolândia, 300, Aracajú - SE, CNPJ 13.013.263/0001-87, doravante denominada **UNIT**, neste ato representada por seu Reitor, Jouberto Uchôa de Mendonça, RG 71.590 SSP/SE e CPF 002.636.485-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado “**Casa de Justiça e Cidadania**”; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a “Casa de Justiça e Cidadania” no Estado de Sergipe, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e a comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes comprometem-se a:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJSE**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

*Celo*

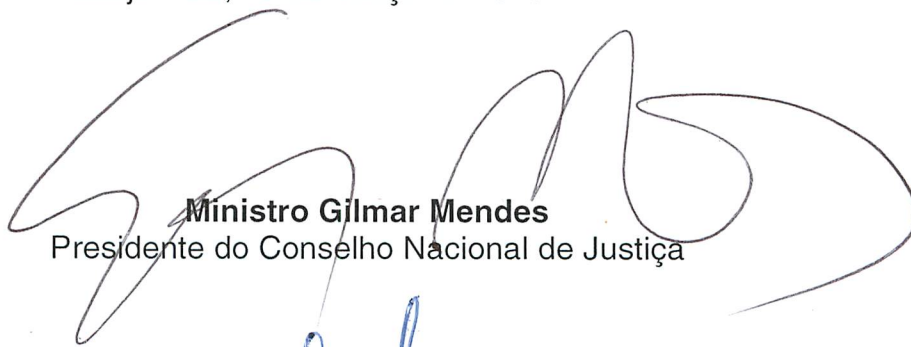
*[Handwritten signature]*

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Aracajú - SE, 19 de março de 2010.



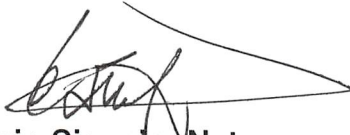
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Luiz Alberto Gurgel de Faria**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



**Luiz Antônio Araujo Mendonça**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe



**Cezário Siqueira Neto**  
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



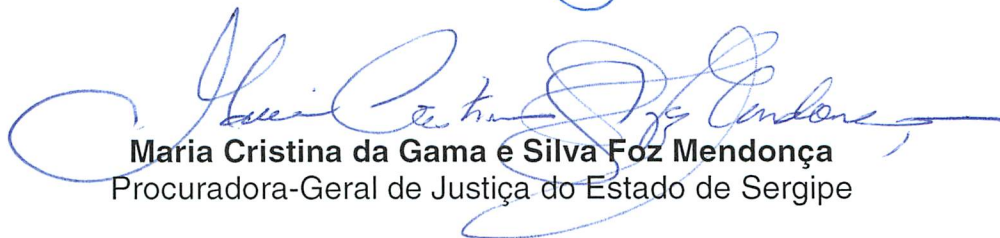
**Maria das Graças Monteiro Melo**  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região



**Marcelo Deda Chagas**  
Governador do Estado de Sergipe

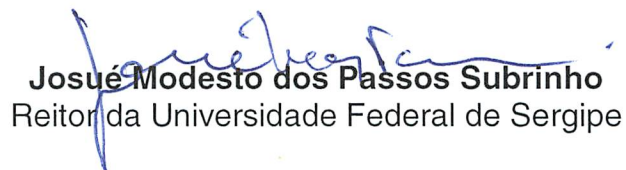


**Edvaldo Nogueira Filho**  
Prefeito do Município de Aracaju



**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

**Raimundo José Oliveira Veiga**  
Defensor-Público Geral do Estado de Sergipe



**Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
Reitor da Universidade Federal de Sergipe



**Jouberto Uchôa de Mendonça**  
Reitor da Universidade Tiradentes